



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Quarta-feira • 24 de Março de 2021 • Ano I • Nº 935

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- Parecer CME Nº 01/2021.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Praça da Bandeira s/nº Centro, Taperoá -Ba

e-mail: [conselhostaper70@gmail.com](mailto:conselhostaper70@gmail.com)

PARECER CME Nº01/2021		
<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Educação - SME	<b>MUNICÍPIO TAPEROÁ - BA</b>	
<b>Assunto:</b> Dispõe sobre o Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental em suas modalidades e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Taperoá em decorrência da Pandemia do Covid-19. Como também aprovação da carga horaria atingida em 2020 e o previsto para complementação (Continuum 2020/2021) no município de Taperoá -Ba.		
<b>Relatores:</b> Christiane Souza Porto, Cristiane Campos Rosário e Edilson dos Santos		
APROVADO	22/02/2021	Conselho Pleno

### I-RELATÓRIO

Estamos vivenciando no Brasil e no mundo um momento que diversos profissionais da saúde têm lutado em busca de soluções que possam conter a disseminação do COVID-19, doença infecciosa causada pelo novo Corona vírus, identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China. Como medida preventiva o governo tem orientado aos cidadãos a ficarem em quarentena e isolamento social.

Na educação, o desafio tem sido grande, pois com a suspensão das aulas presenciais em todo o país, atingindo os educadores, estudantes e os profissionais atuantes nesse setor. Diante desse cenário, muitos especialistas têm buscado soluções para amenizar os prejuízos causados pela pandemia e consequentemente garantir o aprendizado aos estudantes através de aulas remotas e atividades impressas.

Para tanto em 17 de março de 2020, o Ministério da Educação publicou Portaria nº 343, que “dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”.

Assim como as considerações e orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

Nesse sentido, e diante dessa situação, houve a necessidade de cumprir as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e suas respectivas secretarias Estaduais e Municipais, entre estas, a necessidade de suspender as aulas presenciais, mas ao mesmo tempo

acompanhar nossos alunos pedagogicamente de forma remota, levando em consideração as especificidades dos educandos.

Diante do agravamento e avanço da corona vírus (COVID-19) e seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), as aulas presenciais foram interrompidas e como medida de segurança decretado isolamento social para evitar o contágio da comunidade escolar.

Em nota, o Conselho Nacional de Educação (CNE) esclarece e indica possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057/2017 e na Portaria MEC nº 2.117/2019, os quais indicam também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

A nota também sublinha o Decreto-Lei nº 1.044/1969, o qual prevê, a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação.

## **II FUNDAMENTAÇÃO:**

Em decorrência deste cenário o Conselho Municipal de Educação de Taperoá vem acompanhando o Plano de Ação das atividades domiciliares desenvolvido no município no ano de 2020 atentos para as dificuldades enfrentadas e esforços de toda uma classe que se reinventou para tentar amenizar, um pouco, os prejuízos e desenvolvimento das habilidades educacionais dos alunos do município.

Dessa forma o Plano de Ação: Estudos Domiciliares na Educação Taperoense: enfretamento a pandemia do COVID-19, analisado e aprovado por esse conselho foi detectado falhas no direcionamento das atividades em algumas escolas de difícil acesso, e por estarmos atentos e sensível as dificuldades de acesso do município e as especificidades de cada educando busca-se dar continuidade a complementação do ano letivo de 2020 de forma sistemática e diferenciada a clientela educacional.

Conforme relatório apresentado a este Conselho sobre diagnóstico das atividades do plano de ação estudos domiciliares na educação taperoense: enfretamento a pandemia do COVID 19 e diante de todo exposto e de toda a desigualdade apresentada pela pandemia ao contexto da educação municipal.

Fica acatado por este conselho o cômputo de carga horária em: 400 horas para as escolas que conseguiram desenvolver as atividades não presenciais por um período mais extenso de forma mais sistematizada e 300 horas para as escolas, em sua maioria da zona rural, que quase não conseguiram desenvolver e acompanhar as atividades não presenciais no letivo de 2020.

Para tanto, os resultados apresentados apontam uma busca de esforço coletivo afim de consolidação as estratégias de ensino e desenvolvimento das habilidades no processo de ensino aprendizagem. Nesse contexto foi apresentado a este Conselho o Plano Emergencial do continuum 2020/2021 que será implementado após a provação do CME para todo o Sistema Municipal de Ensino de Taperoá. Será desenvolvido no período de marco a maio de 2021.

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das aulas e atividades pedagógicas por conta da pandemia, situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, considerando a longa duração da suspensão das

aulas. Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem e campos de experiência proposta no currículo escolar para cada uma das etapas “Ed. Infantil ao Ensino Fundamental II” ofertados pelas instituições de ensino.

O Parecer do CNE/CP nº 15/2020 sinaliza a necessidade de se observar a realidade das redes de ensino e os limites de acesso dos estabelecimentos de ensino e dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

A referida legislação esclarece que atividades pedagógicas não presenciais se caracterizam pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Há ainda a recomendação de que no período de atividades pedagógicas não presenciais as escolas orientem os estudantes e suas famílias a fazerem um planejamento de estudos “rotina”, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares, conforme a realidade de cada contexto. Contudo, as redes ou instituições de ensino precisam conhecer as diferentes realidades e ao planejar essas atividades pedagógicas não presenciais considerar a possibilidade de alguns estudantes não poderão contar com a ajuda dos familiares.

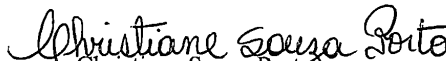
O Conselho Municipal de Educação compreende que o Plano de Ação da instituição educacional deve dialogar com o seu projeto político-pedagógico, contemplando o diagnóstico realizado. Propor os procedimentos administrativos, pedagógicos e sanitários necessários para a garantia da biossegurança da comunidade escolar (estudantes, famílias, professores, demais profissionais e comunidade), bem como o acolhimento e o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

### III CONCLUSÃO:

O Conselho Municipal de Educação do Município de Taperoá- Ba, aprova o cômputo da carga horária desenvolvida no ano de 2020, como também o Plano Emergencial para o Continuum 2020/2021 a ser desenvolvido pelo Sistema Municipal de Ensino desta cidade.

O essencial neste momento é que todos cumpram o que lhes cabe, cientes das nossas responsabilidades individuais e coletivas, para superarmos o momento em decorrência da pandemia do COVID19, agindo sempre no sentido de continuar buscando assegurar a qualidade da Educação Municipal.

Taperoá, 22 de fevereiro de 2021.

  
Christiane Souza Porto  
**Presidente do CME**